

Projeto de Lei nº 13/2021

***Ementa:*** Autoriza o Executivo a promover a alienação com dispensa de licitação da palha de milho produzida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente na antiga Fazenda do Estado, às margens da PE 292 e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação com dispensa de licitação, em conformidade com o Artigo 76, Inciso II, alínea "e" da lei Federal de nº 14.133/2021, da palha de milho produzida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente na antiga Fazenda do Estado, às margens da PE 292.

**Art. 2º** - O valor da alienação não poderá ser inferior à cifra contida na avaliação promovida pela comissão instituída pela Portaria de nº 262/2021.

**Art. 3º** - Os valores apuradas pela alienação deverão ser incorporados ao orçamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para fins de préstimo na inalteração de poços artesianos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 28 de junho de 2021.



José Torres Lopes Silva

**José Torres Lopes Filho**  
PREFEITO  
CPF 457 387 344-91

Projeto de Lei nº 014/2021

**Ementa:** Altera o inciso II e § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 442/2017 e dá outras providências.

**José Torres Lopes Filho**, Prefeito Constitucional de Iguaçu, no exercício de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores de Iguaçu o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º – O inciso II e § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 442/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.**

“Art. 3º (...)

(...)

**II- Da Sociedade Civil:**

- a) 02 representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social no âmbito municipal;
- b) 02 representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 representante de entidade de Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma determinada categoria, admitir-se-á, de forma provisória e excepcional, enquanto novas entidades surjam, que a Entidade de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social preencha as vagas em vacância.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
José Torres Lopes Filho

José Torres Lopes Filho  
PREFEITO  
CPF: 457.741.344-31